

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
**CNPJ/ME 10.753.164/0001-43**  
**REGISTRO CVM Nº 310**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 190ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“CRA”) REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 de março de 2024, às 10:00 horas (“Assembleia”), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Securitizadora”), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

**2. CONVOCAÇÃO:** O edital de primeira convocação foi disponibilizado na página eletrônica da CVM e na página eletrônica da Emissora no dia 23 de fevereiro de 2024, na forma da Cláusula 14.6 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação S.A.*” (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”)

**3. PRESENÇA:** Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação S.A. (“Devedora”), os representantes da Securitizadora, os representantes do Agente Fiduciário, e os Titulares dos CRA representativos de 77,87% (setenta e sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação, conforme Anexo I à presente ata.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretário: João Carlos Silva Lêdo Filho.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aprovar a não declaração do vencimento antecipado do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 001/2027 (“CDCA”), nos termos dos itens (xvi) e (xvii), da cláusula 4.3, do CDCA, diante do

descumprimento da obrigação de Recomposição de Garantia, conforme definida na Cessão Fiduciária, e da obrigação de reenquadramento da Razão de Garantia, conforme definida no CDCA e consequente resgate obrigatório dos CRA; **(ii)** aprovar a concessão de anuência prévia para o eventual descumprimento do item (xv) da cláusula 4.3. do CDCA, especificamente em relação ao Índice Financeiro "Dívida Líquida dividido por EBITDA", conforme definido no CDCA, apurado pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA; **(iii)** em razão de solicitação da Devedora, aprovar a alteração do fluxo das Amortizações Programadas do CDCA e, conseqüentemente, a alteração da Data de Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, Data de Vencimento do CDCA, bem como a data para início da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme planilha disponibilizada na Proposta da Administração e, conseqüentemente, alteração das Datas de Amortização Programada dos CRA e Data de Vencimento dos CRA; **(iv)** caso aprovado o item (iii) acima, aprovar a alteração da cláusula 6.3.1, do CDCA, para que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, a incidência do Prêmio ocorra até 01 de janeiro de 2026; e **(v)** autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

## **6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:**

**6.2.** Após as devidas apresentações e explicações feitas pela Securitizadora, toda as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelos Titulares dos CRA, de modo que:

- (i)** Os Titulares de CRA presentes, representando 77,87% (setenta e sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram a não declaração do vencimento antecipado do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 001/2027 ("CDCA"), nos termos dos itens (xvi) e (xvii), da cláusula 4.3, do CDCA, diante do descumprimento da obrigação de Recomposição de Garantia, conforme definida na Cessão Fiduciária, e da obrigação de reenquadramento da Razão de Garantia, conforme definida no CDCA e consequente resgate obrigatório dos CRA, com as ressalvas indicadas abaixo;
- (ii)** Os Titulares de CRA presentes, representando 77,87% (setenta e sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram a

concessão de anuência prévia para o eventual descumprimento do item (xv) da cláusula 4.3. do CDCA, especificamente em relação ao Índice Financeiro "Dívida Líquida dividido por EBITDA", conforme definido no CDCA, apurado pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA, com as ressalvas indicadas abaixo;

- (iii)** Os Titulares de CRA presentes, representando 77,87% (setenta e sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram a alteração do fluxo das Amortizações Programadas do CDCA e, consequentemente, a alteração da Data de Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, Data de Vencimento do CDCA, bem como a data para início da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme planilha abaixo e, consequentemente, alteração das Datas de Amortização Programada dos CRA e Data de Vencimento dos CRA, com as ressalvas indicadas abaixo.

<b>Datas De Pagamento</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Principal Amortizado</b>	<b>% do Saldo do Valor Nominal</b>
30/12/2022	SIM	R\$ -	0,0000%
29/12/2023	SIM	R\$ -	0,0000%
30/12/2024	SIM	R\$ 30.000.000,00	30,0000%
30/12/2025	SIM	R\$ 30.002.000,00	42,8600%
30/12/2026	SIM	R\$ 39.998.000,00	100,0000%

- (iv)** Em razão da aprovação do item acima, os Titulares de CRA presentes, representando 77,87% (setenta e sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovam a alteração da cláusula 6.3.1 do CDCA, para que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, a incidência do Prêmio ocorra até 01 de janeiro de 2026; e
- (v)** Os Titulares de CRA presentes, representando 77,87% (setenta e sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram a autorização para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Fica estabelecido que os Titulares de CRA presentes estabeleceram que a aprovação das matérias indicadas acima, está condicionada às seguintes condições:

- a.** O pagamento de waiver fee correspondente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) calculado sobre o saldo devedor dos CRA nesta data, em parcela única, a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Assembleia.
- b.** A partir de 01 de setembro de 2024 e até 30 de dezembro de 2024, todos os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, deverão ficar retidos na Conta Garantia da Emissão, os quais serão utilizados para pagamento da parcela do principal e/ou juros prevista para dezembro de 2024, conforme o novo fluxo aprovado no item (iii);
- c.** A Devedora não poderá distribuir dividendos acima do mínimo legal no ano de 2024;
- d.** A limitação do CAPEX que poderá ser realizado pela Devedora no ano de 2024 ao montante máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o qual deverá ser calculado com base na saída de valores do caixa da Devedora, conforme Demonstrativo de Fluxo de Caixa da Devedora. Fica estabelecido que não será considerado para este cálculo, eventuais recursos oriundos de clientes inadimplentes desde que esses recursos não usem o caixa da Devedora;
- e.** Inclusão de obrigação de entrega pela Devedora à Securitizadora dos balancetes trimestrais não auditados, referentes aos três primeiros trimestres de cada ano, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do respectivo trimestre ("Prazo de Apresentação dos Balancetes Trimestrais"), o que deverá ser feito durante toda a vigência restante da Emissão; e
- f.** Durante o ano de 2024, a obrigatoriedade de realização de reuniões virtuais trimestrais entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares de CRA, objetivando atualizá-los acerca do contexto comercial e financeiro da Devedora. A reunião será realizada em até 15 (quinze) dias contados do encerramento do Prazo de Apresentação dos Balancetes Trimestrais, em data a ser oportunamente indicada pela Securitizadora através de Comunicado ao Mercado aos Titulares de CRA.

**6.3.** A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

**6.4.** O Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença e o voto dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

**6.5.** A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário de Mesa, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pela Devedora.

São Paulo, 14 de março de 2024.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)*

*Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 190ª (centésima nonagésima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 14 de março de 2024.*

---

Cristian de Almeida Fumagalli  
Presidente da Mesa

---

João Carlos da Silva Lêdo Filho  
Secretário da Mesa

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor  
CPF: 014.049.958-03

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor  
CPF: 327.518.808-94

**CAFÉ BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

---

Benedito Roberto Staut  
CPF 016.170.838-28

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Logan Damasceno Corrêa de Araújo  
Procurador  
af.assembleias@oliveiratrust.com.br